

CAPÍTULO 5

Justiça e violência nas Terras dos Assecas (Rio de Janeiro. 1729/1745)

MÁRCIA MARIA MENENDES MOTTA*

Introdução

Os processos de ocupação do imenso território conhecido como América Portuguesa repercutem ainda hoje em intensos conflitos pela posse da terra. Em muitos desses embates, os documentos de concessão de terras, concedidos pela Coroa Portuguesa quando do período colonial, foram e seguem sendo utilizados para construir um “ponto zero” na história da ocupação territorial na área da disputa. Ao lançar mão de documentos tão antigos, as partes em conflito chamam a história como testemunha e consagram – ao menos aos olhos da lei – a legalidade e a antiguidade de sua ocupação (Motta, 2004).

O título de propriedade chamado carta de sesmarias, um termo medieval que designa a concessão de terras não utilizadas, fora criado pelo regime de sesmarias, instituído em Portugal em fins do século XIV para estimular a produção agrícola com vistas a solucionar o problema de abastecimento do país, pondo fim à grave crise de gêneros alimentícios. O objetivo da legislação medieval era o de não permitir que as terras permanecessem incultas, impondo a obrigatoriedade do aproveitamento do solo junto com a atribuição do título ao cultivador (Rau, 1946). Subsequentemente, a transplantação do regime de sesmarias no decurso da expansão marítima foi utilizada para criar um instituto jurídico que estabelecesse a propriedade da terra em áreas coloniais, notadamente as capitânicas da América Portuguesa.

* Professora titular em História Moderna e Contemporânea do Departamento e do Programa de Pós Graduação em História da UFF. Coordenadora da *Rede Proprietas*.

No entanto, para além das concessões de sesmarias, o território foi desbravado por um amplo processo de apossamentos de fato. A busca por metais preciosos, principalmente a partir dos fins do século XVII, incrementou a territorialização dos interesses coloniais, transformando levas de homens pobres em desbravadores, em busca de riqueza. Assim sendo, intensas disputas pelos melhores quinhões de terra opuseram, muitas vezes, os terratenentes conhecidos pelo nome de sesmeiros (os que obtiveram cartas de sesmarias) e os ocupantes por posse (que no século XIX, passarão a ser conhecidos pela alcunha de “posseiro” (aquele que detém a posse, não sendo sesmeiro). Assim, a disputa entre os detentores de um título – em tese, legítimo – e os simples ocupantes tornar-se-ia um elemento central do processo de expansão territorial, cujos ecos ressoam ainda nos conflitos contemporâneos em torno da expansão territorial no Brasil (Motta, 2009).

A oposição entre distintos ocupantes não se resumiria apenas àquela acima referida. Em terras coloniais, havia também as chamadas propriedades vinculadas, cujas histórias são ainda pouco conhecidas. Algumas, como a Casa da Torre, na Bahia, ocuparam ao longo dos séculos XVII e XVIII extensos quinhões de terra e foram protagonistas de reiterados conflitos pela posse da terra, já que muitos lavradores sem títulos se opuseram à incorporação de terras alodiais pelos morgados, enquanto partes constitutivas de seus patrimônios (Motta, 2011). Outras, como a Casa dos Viscondes de Asseca, que é objeto deste artigo, são o exemplo de uma sobreposição de direitos reais e jurisdicionais de difícil apreensão, já que seu detentor era também donatário da capitania de São Salvador da Paraíba do Sul.

As capitanias eram uma forma de administrar o território sob o domínio português, onde a Coroa doava terras para que o capitão realizasse concretamente à colonização. No entanto, em casos como a da história dos Viscondes de Asseca, a ambiguidade entre os direitos reais e os direitos jurisdicionais sobre o território pôde ser um recurso político na apropriação da terra, tanto quanto fonte de disputas em seu entorno. Em outras palavras, o direito real sobre aquelas terras se confundia com o direito de jurisdição, da ação de administrar o território, conforme as normas estabelecidas para o exercício de poder de um donatário, o administrador do território

O presente texto procura reconstruir os embates sobre o direito à terra que contrapuseram, nas primeiras décadas do século XVIII, os interesses da família dos Assecas, da administração colonial e de um grupo multifacetado denominado “moradores” dos territórios em disputa: alguns legitimaram a

ocupação territorial daquela família, outros questionaram a incorporação de terras pelo mesmo morgadio. Alguns dos moradores eram sesmeiros, com títulos concedidos pela Coroa; outros haviam ocupado várias, por vezes extensas, áreas pelo sistema de posse.

De todo modo, não irei me alongar na interessante história subsequente sobre as disputas pelas terras dos Assecas, que percorre todo o século XVIII. Para os finais daquele século já contamos com o artigo de Silvia Lara (2006), onde a autora discute as relações entre os funcionários régios e senhores locais nos embates entre o público e o privado em Campos dos Goitacases, na área abordada pelo presente texto. Lara reconhece tratar-se de conflitos de terras “que se desenrolou durante muitos anos e acionou expedientes bastante comuns em situações desse tipo”(Lara, 2006)

O artigo em tela centrar-se-á especificamente num conflito matricial dessa disputa, na época em que o alargamento da ocupação e a valorização de um território de contornos mal definidos o tornaram palco de luta jurídica e política pela apropriação, quer dos direitos jurisdicionais, quer dos direitos de propriedade na terra. Para fazer jus à tarefa, apoia-se nos documentos produzidos pela Coroa Portuguesa em resposta aos pedidos de esclarecimentos encaminhados pelo Visconde e pelos moradores ao Conselho Ultramarino, órgão criado em 1642 em Lisboa para discutir e propor soluções a todas as matérias e negócios relativos às possessões ultramarinas da Coroa Portuguesa;¹ bem como no conjunto documental reunido pelo geógrafo Alberto Lamago e publicado pela primeira vez em 1913 em Paris (Lamago, 1913).

Ao longo dos últimos anos, o tema do território na América Portuguesa foi sublimado por novas pesquisas que iluminaram – a meu ver – olhares mais atentos sobre o exercício da dominação. Muitos desses estudos procuraram esquadrihar melhor a relação entre a colônia e a metrópole, na esteira da discussão sobre os vários sentidos da colonização. Alguns, como o de João

¹ Este conjunto documental foi reunido num projeto denominado *Projeto Resgate*, que microfilmou todos os documentos avulsos, enviados pelos habitantes das diversas capitânias pertencentes à América Portuguesa para aquele órgão. “O Projeto Resgate de Documentação Histórica Barão do Rio Branco (*Projeto Resgate*) foi criado institucionalmente, em 1995, por meio de protocolo assinado entre as autoridades portuguesas e brasileiras no âmbito da Comissão Bilateral Luso-Brasileira de Salvaguarda e Divulgação do Patrimônio Documental (COLUSO). Tem como objetivo principal disponibilizar documentos históricos relativos à História do Brasil existentes em arquivos de outros países, sobretudo Portugal e demais países europeus com os quais tivemos uma história colonial imbricada”. http://www.cmd.unb.br/resgate_index.php, baixado em 09 de abril de 2012.

Fragoso (2001), revisitaram as descobertas de Caio Prado Junior sobre o significado da colonização portuguesa. Outros, avançaram na perspectiva teórica inaugurada por Caio Prado Junior e adensada por Fernandes Novais para mais recentemente produzir novas reflexões sobre o processo de montagem da estrutura produtiva e da constituição de um grupo dominante que comandou a administração colonial (Souza, 2006; Ricupero, 2009).

No entanto, para além da importância indiscutível daqueles trabalhos, o tema da terra e da sua propriedade tornou-se secundário. Ainda hoje, é recorrente a assertiva de que a terra era um bem facilmente acessível ou, ao contrário, de que a ela mantinha-se o domínio absoluto dos terratenentes. De todo modo, a terra – ou melhor: o grau e os tipos de acesso a ela – era visto como um dado, não como resultado de um processo histórico, marcado por tensões, conflitos e negociações.

A nosso ver, os jogos de disputa entre as versões dos querelantes são uma chave marcadamente interessante para se deslindar a historicidade e as distintas leituras sobre o direito à terra na América Portuguesa, e abre novas perspectivas de análise para um “velho” tema: os conflitos fundiários em áreas coloniais. Em suma, o artigo recupera documentos já razoavelmente conhecidos para deslindar, a partir de uma nova perspectiva, as disputas jurídicas e as versões discordantes sobre o que denomino da história da ocupação do lugar. Ele se desdobra ainda na discussão sobre as concepções de justiça que estão na base dos argumentos dos litigantes.

1. A Capitania de São Salvador da Paraíba do Sul e o Visconde de Asseca

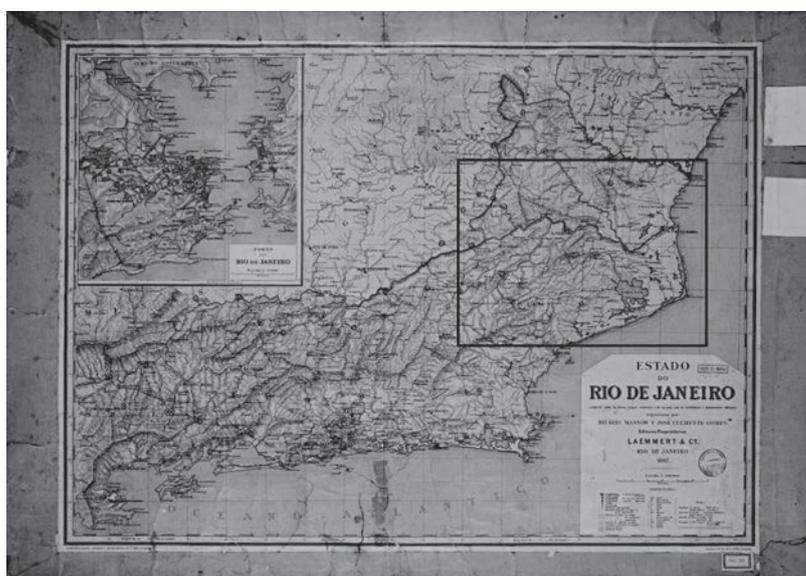
Originária de um desdobramento da Capitania de São Tomé, a Capitania de São Salvador da Paraíba do Sul foi legalmente concedida pelo rei D. Pedro, em 15 de setembro de 1674, ao 1º Visconde de Asseca, Martim Correia de Sá e Benevides Velasco, com a obrigação deste último de fundar dois povoados: São João da Barra e São Salvador (Campos), ambos no rio Paraíba² (Handelmann, 1931). No entanto, a concessão propriamente dita não implicava a precisão geográfica

² HANDELMANN, Gottfried. *Capitania geral do Rio de Janeiro – História do Brasil*. Tomo II capítulo X. Traduzido pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (IHGB) Publicado pelo MEC, primeiro lançamento em 1931. <http://www.consciencia.org/a-capitania-geral-do-rio-de-janeiro-historia-do-brasil>. Acessado em 17 de abril de 2012.

da área concedida. Como nos alerta Sheila de Castro Faria, os termos *Campos dos Goitacases* e *Capitania da Paraíba do Sul* “ainda eram expressões genéricas que, até o século XIX, designavam uma vasta área, atualmente conhecida como Norte Fluminense, no Estado do Rio de Janeiro”³ (Faria, 2003). O Mapa 1, produzido em fins do século XIX, tem apenas o objetivo de sinalizar o local da demanda, e não de precisá-lo.

Em 6 de maio de 1726, o 3º Visconde de Asseca, Diogo Correia de Sá, fez uma consulta ao Conselho Ultramarino, solicitando nova carta de doação da capitania de São Salvador da Paraíba do Sul, que pertencera a seu pai, Martim Correia de Sá (1º Visconde), que fundara a vila de São Salvador dos Campos dos Goytacazes⁴ em 1677, e para seu irmão primogênito, Salvador Correia de Sá (2º Visconde).

MAPA 1
Estado do Rio de Janeiro, 1891



Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Retirado em 05 de julho de 2012. http://docvirt.no-ip.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=\Acervo01\drive_p\Trbs\Aperj\REG_TERRA.DocPro.

³ FARIA, Sheila de Castro . “Fontes textuais e vida material: observações preliminares sobre casas de moradia nos Campos dos Goitacases, sécs. XVIII e XIX”. Anais do Museu Paulista. número 1, 1993, p. 1

⁴ Projeto Resgate. Rio de Janeiro DVD1\CD 02\020\001\ARQ. 091. 6 de Maio de 1726.

Este pretendente a uma nova carta de doação não era apenas um qualquer potentado, e suas terras não eram quaisquer terras. Cobiçadas por muitos, desbravadas por outros, elas representariam também a tentativa de territorialização do sentido honorífico e nobilitante da concessão. Este terceiro Visconde de Asseca (1669-1745) era o herdeiro de um título que havia sido criado para o seu pai em 1666. Seu avô, Salvador Correia de Sá, servira na guerra de aclamação do rei João IV (Cardozo, 1950), e fora Governador da Capitania do Rio de Janeiro e Governador Geral das Capitanias do Sul. Diogo Correia de Sá tornara-se também o alcaide-mor do Rio de Janeiro, o que significava que era ele o governador da praça do Rio de Janeiro. Ele era ainda comendador de São Salvador de Alagão e de São João de Cássia, título honorífico que designava que o Visconde ou um de seus ancestrais fora reconhecido por serviços prestados à Coroa, ao rei ou às causas da Igreja.⁵

Suas credenciais eram ainda mais emblemáticas. Diogo Correa de Sá foi sócio da Academia dos Generosos e suas declamações e poesias teriam sido muito apreciadas pelos seus ilustres membros (Sousa, 1755). A criação da Academia dos Generosos era parte de um conjunto de academias formadas desde o início do século XVII, com o intuito de “valorização da literatura nacional, tuteladas pela primeira nobreza do reino” (Kantor, 2004). Ele foi também um dos mais destacados fundadores da Real Academia de História, criada em 1720 e que incorporara a dos Generosos. Segundo Iris Kantor, a Real Academia teve um papel decisivo na construção de uma história nacional em Portugal, “propiciando a integração e a socialização das elites leigas e eclesiásticas, ao mesmo tempo que estimulava a transferência de informações e competências da esfera eclesiástica para a esfera secular” (Kantor, op. cit.).

Diogo Correia de Sá era, em suma, um nobre ilustrado e descendente direto de uma poderosa família que, segundo Fátima Gouveia, havia controlado a administração da capitania do Rio de Janeiro durante boa parte do século XVII. A família não somente detinha influência política, como seus integrantes eram senhores de engenhos e traficantes de escravos, “com conexões inclusive com as províncias espanholas da região do rio da Prata” (Gouveia, 2004). A solicitação de uma nova carta de doação almejava afirmar a transferência do domínio útil de uma região da Capitania de São Salvador da Paraíba do Sul, “preenchido por direitos relativos a uma bem determinada área territorial do reino, englobada na categoria dos bens da Coroa” (Saldanha, 2001). O pedido

⁵ Agradeço a Geórgina Santos por esta preciosa informação.

de um novo documento para reiterar o seu direito àquelas terras desnudava assim um período de embates e interpretações sobre as várias jurisdições da Coroa Portuguesa, as distintas gradações sobre os poderes instalados no Rio de Janeiro e, para o que nos interessa em particular, as leituras sobre os que ocupavam aquelas terras e suas capacidades de operar dentro do sistema da administração colonial de forma a manter e defender seus interesses e de seus representantes na América Portuguesa.

As capitánias eram senhorios eminentemente jurisdicionais, a que se agregava uma parcela fundiária (Saldanha, op. cit.). Enquanto senhorios, lhes eram “delegados poderes normalmente inerentes ao Soberano, cujo detentor os exerce não como função, mas como um direito pessoal e geralmente hereditário” (Saldanha, op. cit.).⁶ Os donatários tinham jurisdição sobre todo o território da capitania. O pedido de confirmação pressupunha corretamente a noção de que os direitos dos Asseca não eram direitos naturais, mas sim “direitos reais cuja delegação (ou pelo menos, o longo uso) têm que ser provadas” (Saldanha, op. cit.). Além disso, as doações de bens da Coroa se regiam por princípios específicos consignados nas *Ordenações*⁷ que diferenciavam o seu regime.

Tais doações estavam também enquadradas na *Lei Mental*, cujas principais normas expressavam a ideia de que a doação de bens reais não transferia o domínio total. Como desdobramento, a sucessão não se dava apenas por direito de sangue, mas também por “especial direito expresso em título de doação” (Saldanha, op. cit.). A transmissão para eventual herdeiro não poderia ser automática, era preciso que sucessão fosse objeto de confirmação régia. Entende-se assim porque o 3º Visconde de Asseca se dirigia à Coroa para ter confirmado o seu direito. O estranho é o pedido de confirmação se realizar somente em 1726, o que nos leva a inferir que nem sempre seriam tão necessárias as confirmações de doações reais e que, de alguma maneira, o motivo real e necessário do pedido do 3º Visconde era a disputa em andamento sobre a região.

A solicitação expunha ainda um debate sobre os direitos do donatário em relação à doação régia, centro de um debate sobre “a transferência de direitos suscitadas por um acto grandioso de disposição” (Saldanha, 2001). Logo, ao solicitar uma nova carta, o Visconde de Asseca demandava também

⁶ No caso em tela, a Casa de Asseca reteve, como veremos, esses direitos desde o tempo do 1º Visconde, ainda em Seiscentos, mas os teve interrompidos por uma venda feita no período em que Diogo herdara de seu irmão, o 2º Visconde, em 1692.

⁷ As *Ordenações* são as compilações da legislação régia que constituíam a trave jurídica da monarquia portuguesa pré-constitucional.

a reatualização do seu domínio útil sobre uma específica área do reino; o que implicava igualmente a confirmação da sua autoridade enquanto capitão, com poderes jurisdicionais, “para além de funções de mera administração da propriedade particular, a arrecadação das rendas, a nomeação ou confirmação – quando concedida de funcionários concelhios” e ainda o poder de conceder terras em sesmarias (Saldanha, op. cit.).

Ao solicitar uma nova carta, o Visconde desvelava também um complexo processo de registro das terras doadas. Por serem bens cedidos pela Coroa, não somente a emissão e registro das Cartas deveriam estar registradas nos livros da Chancelaria Régia em Lisboa, como era ainda necessário que a doação ou a sua reatualização (quando existisse) fosse registrada nos livros da Secretaria do Governo, nos da Ouvidoria Geral, nos da Provedoria da Fazenda e nos registros da Câmara (Saldanha, op. cit.).

Assim sendo, a despeito do enorme poder dos Assecas, a permissão para herdar a capitania não era assim tão simples. Quando morrera o 2º Visconde de Asseca, seu irmão mais velho, Diogo almejou ocupar o lugar do primogênito, já que aquele morrera sem descendência e precocemente. Mas os procedimentos para consagrar aquele direito eram, como vimos, bastante complexos. A se acreditar nas informações recolhidas por Lamego, o irmão de Diogo falecera em 1692⁸ ao passo que informações genealógicas atuais geralmente atribuem o ano de 1678 a sua morte. A petição de Diogo é de 1726. Logo, o 3º Visconde decidira solicitar a confirmação de seu senhorio pelo menos 34 anos após a morte de seu irmão, utilizando-a, ao menos hipoteticamente, como um recurso na longa disputa que enfrentava contra os que diziam ter direitos territoriais sobre a mesma região.

2. A dinâmica do conflito

Não é difícil inferir as razões pelas quais o Visconde decidira solicitar uma nova carta de doação tantos anos após a morte de seu irmão e reatualizar, em seu pedido, a bravura e a fidelidade de seu avô junto à Coroa Portuguesa. De todo modo, sabemos que outra tentativa havia sido feita, mas sem ter logrado êxito. Após ter recebido a capitania e as terras na herança deixada por seu irmão, Diogo optou por vendê-las ao Prior Duarte Teixeira Chaves, filho de um

⁸ Segundo Lamego, o 2º Visconde de Asseca teria falecido em 1692 (Lamego, 1913: Livro II:169). Os dados genealógicos normalmente conhecidos apontam a data de 1678.

antigo Governador do Rio de Janeiro, por volta de 1709. Essa decisão abriu, no entanto, uma nova querela. O comprador adquiria, pela “módica quantia de 10.000 cruzados”(Cortesão, 1952), todas as terras livres e de morgado que o Visconde possuía no Rio de Janeiro e em Campos, além da Alcadaria-mor da cidade e da capitania de Paraíba do Sul. Ainda que tal informação seja confirmada pelas fontes e estas sejam sempre citadas nos estudos sobre a ocupação do território fluminense, ainda ficou sem resposta as razões que levaram o Visconde a ceder seus pretensos direitos a outrem. Ademais, como a maioria dos estudos são coincidentes em apontar que o 3º Visconde de Asseca vendera suas terras sem a “indispensável autorização real” (Cortesão, op. cit.), é interessante se perguntar porque a transação em si pareceu possível aos dois, vendedor e comprador daquelas terras.

No entanto, segundo o ouvidor, e mais tarde o procurador da Coroa e o próprio Conselho Ultramarino, ele não poderia “trespassar neste chamado donatário a jurisdição que tinha, como trespassou, nem o chamado donatário usar dela por virtude daquele título”.⁹ Para agravar ainda mais a situação, o Prior fora acusado de agir violentamente nas terras antes pertencentes aos Assecas, despedindo todos os rendeiros antes do término do arrendamento e substituindo o capitão-mor. Ao tentar exercer a função de senhorio, portanto, o Prior Duarte fora identificado por alguns moradores como um “perturbador da quietação pública e usurpador da jurisdição real com grande opressão dos vassalos” (Lamego, 1913). Por ter realizado uma venda ilegal que feria as regras sobre doação e transmissão de capitania, o Conselho Ultramarino decidiu pelo sequestro da Capitania em 1711, só devolvida aos Assecas exatamente em 1727, como resultado da solicitação de confirmação. É importante notar que o sequestro implicou a administração das terras pelo Prior Duarte, que continuou a exercer o domínio útil, possivelmente com a ajuda de seu sobrinho, o Governador Luis Vahia.

Por outro lado, a venda e o sequestro da Capitania por dezesseis anos coincidiu com um período particularmente rico na história da região, marcado pela descoberta do Ouro em Minas Gerais, em fins do século XVII. Com a abertura do Caminho Novo conectando o porto no Rio de Janeiro e a região mineradora, seguiu-se o processo de ocupação populacional e agrícola, com a implantação de roças ao longo do trajeto. Logo, em fins dos anos 20, as terras pretensamente pertencentes ao 3º Visconde já não podem ser encaradas,

⁹ Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Arquivo 1.1.24 (Cópias extraídas do Arquivo do Conselho Ultramarino), p. 34.

de nenhuma maneira, como um espaço territorial sem grande valor, mas sim como uma frente de expansão fortemente apetecível enquanto objeto de apropriação e fonte de rendas.¹⁰

A totalidade do negócio que envolveu as terras dos Asseca é por si só um desafio, que não pode ser resolvido neste texto. No entanto, para o que aqui nos interessa é importante destacar a existência de um grupo de personagens que objetivamente não reconhecia Diogo Correia de Sá como dono, mesmo sendo o Visconde um representante da nobreza portuguesa, ciosa por recuperar o seu domínio. Havia certamente poderes locais fortemente instalados e em importantes cargos coloniais. É digno de registro que o sobrinho do Prior, Luis Vahia, ocupava então exatamente o mesmo cargo de Governador que Salvador Correia de Sá ocupara antes de seu filho, o 1º Visconde de Asseca ter recebido a capitania. Isso tudo nos revela que as dificuldades para o 3º Visconde não foram pequenas. Ao ter sua capitania sequestrada pela Coroa, Diogo Correia de Sá precisou ativar sua rede de alianças, locais e na Corte, para recuperá-la através da confirmação da doação, algo que conseguiu apenas naquele ano de 1727. Além disso, passados tantos anos da data do sequestro, não é difícil imaginar que alguns dos moradores instalados nas terras em questão não aceitariam sua jurisdição tranquilamente, e que o conflito jurisdicional abriria oportunidades para questionarem a legitimidade da apropriação das terras em disputa.

Mas as insatisfações em relação ao poder do Visconde não apareceram imediatamente. Neste mesmo ano de 1727, o governador Luis Vahia Monteiro encaminhou uma carta ao rei, informando que cumprira a decisão da Coroa em confiscar as terras dos que não possuíam as cartas de confirmação, bem como que havia cumprido a carta de doação da capitania da Paraíba do Sul passada a Diogo Correia de Sá. Mas informava também que os filhos deste manifestavam intenções de proverem os postos de ordenanças e ofícios daquela capitania sem terem jurisdição para tal; solicitando esclarecimento acerca desta matéria¹¹. É importante ter em conta que já em 1725, a Coroa havia expressado de forma contundente sua preocupação em relação à existência de vastos domínios na

¹⁰ O chamado Caminho Novo para Minas saía das margens da Baía da Guanabara, atravessava o rio Paraíba e a Serra da Mantiqueira e atingia as lavras auríferas de Minas Gerais. Ele substituiu o Caminho Velho para Minas, "(...) parcialmente marítimo da Guanabara até Parati, de onde se gálava a Serra pela garganta do Cunha na alargada trilha dos Goianás, indo-se a Taubaté, Pindamonhangaba e Guaratinguetá, a um tempo servindo a capital paulista e as lavras mineiras". Lamego (1963).

¹¹ Projeto Resgate. Rio de Janeiro DVD1\CD 02\022\002\ARQ. 302. 01 de agosto de 1727.

América Portuguesa em mãos de algumas famílias, como as da Casa da Torre e a Casa da Ponte.¹² Neste sentido, não é provável que Luis Vahia tenha se esforçado por cumprir aquela determinação sem ter, num primeiro momento, questionado o direito dos Assecas àquelas terras.

Certamente as coisas eram bem complicadas. O governador era naquela época identificado publicamente como um inimigo do Visconde de Asseca. Segundo a correspondência enviada pelo juiz de fora Manoel de Passos Soutinho, no ano de 1726, há a informação de que o governador na verdade tinha todo o interesse em proteger o Prior Duarte Teixeira Chaves, seu tio que havia comprado a capitania e as terras do Visconde. Mas se isso era um fato, porque o governador informara que havia cumprido as ordens relativas à doação da capitania? É razoável supor que o Governador tenha formalmente informado a coroa acerca do cumprimento da carta de confirmação, mas, realmente não tenha retirado seu tio das terras do Visconde. Isso poderia explicar porque os Assecas continuaram a solicitar a confirmação de suas terras junto ao Conselho Ultramarino após 1727, quando, em tese, a capitania e, portanto, as terras de que era donatário, já haviam lhes sido devolvidas.

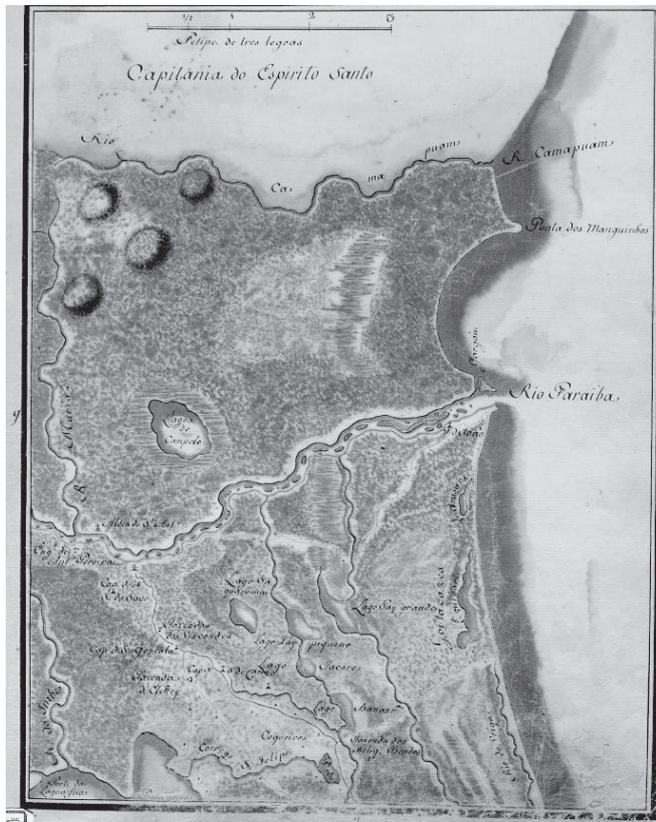
As confusões entre distintos e pretensos direitos sobre aquelas terras se inseria também num processo mais amplo, no qual a Coroa procurava controlar a ocupação de terras em sua principal colônia. Como dissemos, em 1725 a Coroa já havia manifestado sua inquietação em relação à ocupação de grandes glebas por alguns potentados. Em 15 de julho de 1727, o Conselho Ultramarino recomendara ao Rei que enviasse os padres matemáticos para irem ao Maranhão e ao Brasil e “fizessem mapas de todas as terras dos referidos Estados, descrevendo o que devia ficar na jurisdição de cada Capitania” (Almeida, 1999). Dois anos depois, em outubro de 1729, o rei decidiu por esse envio. As instruções ressaltaram a necessidade de elaborar cartas geográficas do território brasileiro, cruciais para o controle político do território pela Coroa, principiando pelo Rio de Janeiro, e

(...) caminhando para a parte que vos parecer mais útil para o meu serviço, porque convém muito que se façam mapas o mais que for possível dos vastos sertões do mesmo Estado, especialmente das Minas, que novamente se descobriram para as partes da Capitania do Espírito Santo (Almeida, 1999).

¹² AHU. Ordem Régia ao Governador Geral do Brasil. 7/07/1725. Códice número 255. *Apud.* (Silva, 1990).

As datas envolvendo os problemas com as terras do Visconde são marcadamente coincidentes com o empenho da Coroa em regularizar a ocupação a partir da descrição cartográfica, algo que será efetivado anos mais tarde, quando da emissão da cartas produzidas por Manoel Vieira Leão, cujo trecho referente ao Espírito Santo (Mapa 2) que incorporara Paraíba do Sul. Tal coincidência tem seu nexo na busca, tanto pelo Visconde como pela Coroa, de controle efetivo sobre um território que se valorizara muito com a exploração das recém descobertas minas e as iniciativas agrícolas ao longo do caminho, o que determinava o investimento de homens e dinheiro para esse fim.

MAPA 2
Mapa topográfico da Capitania do Espírito Santo, 1767



Fonte: LEÃO, Manoel Vieira. Cartas topográficas da capitania do Rio de Janeiro: mandadas tirar pelo Illmo. e Exmo. Sr. Conde da Cunha Capitam general e Vice-Rey do Estado do Brazil, 1767. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Retirado em 05 de julho de 2012.

Em 1728, em requerimento ao rei, o Visconde de Asseca voltara a reivindicar diversas fazendas que possuía no Rio de Janeiro, pertencentes ao seu morgado.¹³ No ano seguinte, em novo requerimento ele solicitara que lhe passassem as ordens necessárias ao Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro para o seu procurador receber a parte que lhe pertencia nos dízimos da Capitania da Paraíba do Sul, de que era donatário.¹⁴ Naquele ano de 1729, porém, a Coroa, em decreto datado de 24 de março, por solicitação do Visconde, decidiu seqüestrar todas as fazendas pertencentes ao morgado do Visconde de Asseca que tinham sido vendidas indevidamente:

Por resolução de 23 do corrente, tomada em consulta do Dezembargo do Paço a requerimento do Visconde de Asseca, para se porem em sequestro os rendimentos de muitas e várias fazendas de morgado, sitas na Capitania do Rio de Janeiro, que por nulo e doloso contrato que tinha celebrado com o Prior de Chaves, Duarte Teixeira Chaves lhe vendera, as quais [o Visconde] ia reivindicando e com efeito estava já de posse por sentença de alguma parte do dito morgado. Fui servido resolver se mandem seqüestrar as fazendas vendidas, que se acham em poder de terceiros, de quem atualmente se estão reivindicando, por as possuírem por título visivelmente nulo e com tais nulidades que não parecem dúvida, por não se poderem alhear os bens que são da Coroa e morgado sem outorga da Viscondessa, mulher do dito Visconde.¹⁵

A venda era, portanto, questionada por duas razões: por se tratar de terras vinculadas e por ter sido feita sem a autorização da esposa do proprietário, o que contrariava as normas presentes nas Ordenações Filipinas.

Mas se é quase impossível reconstruir toda a dinâmica da ocupação, os distintos interesses sobre aquelas terras, e as razões dos ódios e vinganças que parecem sair das fontes, duas datas parecem revelar momentos muito

¹³ 1728. REQUERIMENTO do Visconde de Asseca, relativo a reivindicação de diversas fazendas que possuía no Rio de Janeiro, pertencentes ao seu morgado. AHU_ACL_CU_017-01, Cx. 26, D. 6029.

¹⁴ 1729. REQUERIMENTO do Visconde de Asseca, no qual pede que se lhe passem as ordens necessárias ao Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro, para o seu procurador receber a parte que lhe pertencia nos dízimos da Capitania da Paraíba do Sul, de que era donatário. AHU_ACL_CU_017-01, Cx. 28, D. 6414.

¹⁵ 1729, março, 24, Lisboa. DECRETO pelo qual se ordenou o sequestro de todas as fazendas pertencentes ao morgado do Visconde de Asseca e que tinham sido vendidas indevidamente. Anexo ao n.º 6414. AHU_ACL_CU_017-01, Cx. 28, D. 6416.

distintos, ainda que temporalmente próximos: os anos de 1727 e o de 1729. Pelo que vimos mostrando, era previsível que a partir de 1727 o Visconde de Asseca não tivesse maiores problemas para garantir o seu direito àquelas terras, pois suas credenciais eram inquestionáveis e seus argumentos pareciam coerentes. Entende-se assim porque neste mesmo ano, precisamente no dia 12 de agosto de 1727, o ouvidor geral do Rio de Janeiro, Manoel da Costa Mimoso, enviara também uma carta ao rei D João V, em resposta à ordem régia para informar quais os donatários que tinham tirado carta de confirmação e exercido seus poderes nas terras a estes pertencentes, informando que apenas o Visconde de Asseca, Diogo Correia de Sá, exercia sua jurisdição conforme a carta de confirmação que apresentou.¹⁶ Assim, em 1727, tanto a posição do governador, quanto a do ouvidor geral sobre os direitos jurisdicionais do Visconde pareciam sinalizar para referendar o direito patrimonial dos Assecas sobre suas terras, o que finalmente alcançaram através da resolução real de 1729 – mas quais eram precisamente as suas terras e seus direitos?

3. Terras, direitos e atores

Havia uma questão central: qual era a jurisdição do 3º Visconde, onde começava e onde terminava o seu poder de capitão donatário, onde era lhe possível exigir o pagamento de redízimos? Segundo nos informa Lamego, o 3º Visconde não receberia a confirmação da mesma extensão de terras antes cedidas ao 1º Visconde de Asseca. A carta de confirmação passada em 23 de março de 1727 retirava-lhe 30 léguas no Rio da Prata. Segundo o Procurador, naquela região, as terras estavam de fato abandonadas, “não tendo feito o visconde e seus antecessores diligência alguma para povoá-las” (Lamego, 1913).

Mas havia outra sorte de problemas. Naquele mesmo ano de 1727, dois anos após a Ordem Régia que desnudava o problema do controle das terras por grandes potentados, os oficiais da Câmara da Vila de São Salvador de Paraíba do Sul enviaram também uma carta ao rei, queixando-se das perturbações e abusos de jurisdição na região.¹⁷ As trocas de correspondências apontam para

¹⁶ Projeto Resgate. Rio de Janeiro DVD1\CD02\022\002\ARQ. 358. 12 de agosto de 1727.

¹⁷ Projeto Resgate. Rio de Janeiro DVD1\CD02\023\001\ARQ. 013.3 de novembro de 1727.

que as confusões relativas à jurisdição seriam o resultado da não demarcação das terras do Visconde, que teimava em cobrar “dízimos de todos os frutos provenientes das terras sob a sua administração”.¹⁸ Havia uma clara confusão entre as terras efetivamente pertencentes ao Visconde e as terras sob a sua administração, como donatário da Coroa. As correspondências se sucedem numa troca de acusações entre as várias jurisdições. Ora a culpa recaía sobre o Visconde, ora eram os moradores os responsáveis pela querela. Havia ainda uma sobreposição de limites e de direitos que envolviam vários proprietários, incluindo o próprio Visconde, o Prior (auxiliado pelo seu sobrinho, o governador Luis Vahia) e o capitão Domingos Alvares Pessanha, que havia comprado terras do mesmo Prior. Alguns dos moradores se auto intitulavam sesmeiros, outros se diziam apenas lavradores, outro ainda se reconheciam como arrendatários do Visconde.

De todo modo, parece-nos claro que uma personagem tornar-se-ia fundamental para se compreender a querela: o governador Luis Vahia Monteiro, que esteve à frente do seu cargo entre 1725 a 1732, quando faleceu de ataque epilético. Monteiro foi também Tenente-Coronel de Catalunha, Governador de Puebral e Senabria, Coronel de Infantaria de Chaves e Cavaleiro da Ordem de Cristo. Foi ainda membro do Conselho de Sua Majestade.¹⁹ Conhecido pelo seu jeito truculento, ele foi cognominado “O Onça”.

A participação de Luis Vahia Monteiro na disputas dos moradores da Capitania contra o 3º Visconde de Asseca foi destacada por Alberto Lamego. Segundo o geógrafo, o governador era cioso de suas atribuições e o Visconde e seus filhos encontraram em Monteiro “um adversário temível quer pelo patrocínio que prestava ao prior de Chaves que com eles contendia, que pelo auxílio dispensado aos campistas que não sujeitavam ao jugo [do Visconde]” (Lamego, 1913). E continua: “A sua longa correspondência trocada com a Coroa portuguesa sobre todos os acontecimentos de que foi teatro a capitania da Paraíba do Sul, os seus inolvidáveis serviços dispensados aos seus moradores em dias calamitosos (Lamego, op. cit.).

¹⁸ Projeto Resgate. Rio de Janeiro DVD1\CD02\023\001\ARQ. 193. 25 de julho de 1728.

¹⁹ BARATA, Carlos Eduardo de Almeida. Coleção Ordens Régias – 1718-1807 PATENTES. Catálogo das patentes constantes dos 38 Livros de Registros de Ordens Régias. In: Colégio Brasileiro de Genealogia. http://www.cbg.org.br/arquivos_genealogicos_o_01.html. Retirado em 02 de fevereiro de 2012.

Havia ainda outra personagem central: o desembargador Manoel da Costa Mimoso, Fidalgo da Casa Real e Cavaleiro da Ordem de Cristo, que já vimos defendendo a posição do Visconde como capitão donatário em 1727. Coube a este último a missão de pôr fim à querela, em Carta Régia expedida em 28 de março de 1729. Ainda em março, o Visconde de Asseca pedia também o sequestro das fazendas. Em 24 de setembro de 1729, a Coroa Portuguesa determinou, em provisão, que o mesmo Mimoso analisasse a “correição” das terras pertencente aos Assecas, “não só para que por este meio se administrasse justiça aos moradores que nelas habitam, mas também para que se castiguem os crimes que nelas se cometem, segundo a qualidade deles”.

Em 1731, em mensagem enviada ao Secretario de Estado Diogo de Mendonça Corte Real, Oficiais da Câmara e o povo da Vila de S. Salvador da Paraíba do Sul informavam que o Visconde impedia a “boa administração da justiça”;²⁰ segundo os moradores, “sendo tal o medo e o temor com que andam dos seus procedimentos [dos filhos do Visconde] que eles [moradores] abandonam as terras em busca de sossego”. Além disso, Luis José, um dos filhos do Visconde

(...) fizera assinar ao Juiz e Oficiais da dita Câmara folhas de papel em branco, para em nome dela representar a V. Mag^o. o que quisesse, com cujas violências vão já declinando as rendas reais pelas más cobranças que se fazem nascidas do respeito aos filhos do dito Visconde, lançando lhes também tributos nas Engenhocas, dando com isso ocasião a se largarem algumas e outras a deitarem-se abaixo, em grave prejuízo da Fazenda Real na falta dos Dízimos, pelo que pedem a V. Mag. os prova de remédio, sujeitando-os só a sua Real Coroa, e não a Donatário, ou lhes conceda tempo para despejarem aquela Capitania.²¹

Mas havia a visão dos nobres Assecas. O Visconde nomeara como seus procuradores os filhos Martim Correia de Sá e Luiz José Correia de Sá, autorizando que eles exercessem em seu nome toda a sua jurisdição. Eles, por sua vez, queixavam-se das continuas violências cometidas por Luiz Vahia Monteiro,

²⁰ Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Arq. 1.1.26 (Cópias extraídas do Arquivo do Conselho Ultramarino.)

²¹ Idem.

“(...) perturbando a boa harmonia da Justiça, e impedindo com afetados pretextos a execução das ordens de Vossa Majestade, inquietando os moradores daquela Capitania da Paraíba do Sul, e pondo a todos na maior consternação, atropelando tudo em ordem a melhorar as dependências de seu tio o Prior Duarte Teixeira Chaves, pedindo a V. Majestade fosse servido dar providência aos danos que recebem e acudir às vexações que padeciam aqueles vassallos.²²

Martim Corrêa de Sá expunha ainda o embaraço que o dito Governador de Rio de Janeiro pusera ao seu exercício na Capitania da Paraíba do Sul da jurisdição de seu Pai, o Donatário, para o que tinha patente régia, predendo-o. Segundo Martim, o governador interpretara uma ordem de 1704 que concedia aos Governadores proverem Capitães-Móres em terras de donatários, quando estes o não fizessem. No entanto, o seu pai, o Visconde, havia cumprido aquela determinação, ao contrário do que argumentara o governador.

As versões eram obviamente discordantes. O governador alegara, em primeiro de fevereiro de 1730, que quem cometera o atentado era Martim Correa que expulsara João Alves Barreto do posto do Capitão Mor dos Campos de Goitacases, feito pelo governador. O Visconde havia nomeado outra pessoa, Manoel Ferreira de Sá. Além disso, Martim e seu irmão Luiz José dariam refúgio aos “delinquentes de crimes atrocíssimos, e soldados desertores da dita Capitania do Rio de Janeiro”. O governador expunha ainda que o Visconde havia cometido uma fraude, pois ao contrário do que afirmara, ele não tinha “cumprido condição alguma para confirmação da doação”, algo que havia sido informado em 1727.²³

Os embates entre o governador e o Visconde acabavam por expor ainda as visões dos moradores sobre os acontecimentos. Em alguns momentos, a culpa recaía no Visconde, em outros era o governador o responsável pela querela. É claro que o Visconde de Asseca também buscava apoiar-se nas pretensas opiniões dos moradores sobre o governador. Em 28 de maio de 1730, alguns moradores da Capitania da Paraíba do Sul se queixavam da “intolerável injustiça que experimentaram do governador Luiz Vahia Monteiro, no embaraço que causou a Martins Corrêa de Sá, impedido de exercitar a jurisdição da doação

²² Idem

²³ Ibidem

do Visconde de Asseca, seu pai”.²⁴ Todo o ódio, diziam, era o resultado das dependências particulares do tio do governador, Duarte Teixeira Chaves, que fizeram um injusto arrendamento das “fazendas sem dono e gados do vento” a Francisco Manhães Barreto, “homem revoltoso o qual impelido do seu mau gênio, e por virtude das condições com que lhe fora rematado fez muitas extorsões, entrando nas fazendas cercadas, e ainda nas cercas dos conventos, com grande escândalo, e geral vexação”. A menção “às fazendas sem dono e gados do vento” não era tão somente uma figura de linguagem; ela expressava a percepção de que havia um processo de ocupação territorial que ao mesmo tempo que avançava sobre regiões pretensamente não ocupadas, imprimiam o direito de propriedade de uns em detrimento de outros. A força daquelas palavras expressavam também que o processo de constituição da propriedade era marcado por intensa violência entre muitos atores sociais. Essa interpretação revela que a disputa estava longe de se resumir a um conflito jurisdicional, pondo em jogo os direitos de propriedade efetivos sobre as terras envolvidas.²⁵

Em 1732, num extenso documento, o Conselho Ultramarino expôs o conflito que envolveu as queixas do governador:

Satisfazendo-se ao que Vossa Majestade ordena, se viu neste Conselho a Carta inclusa de 21 d’Agosto de 1729, em que o Governador do Rio de Janeiro Luiz Vahia Monteiro, deu conta do atentado que cometera Martim Corrêa de Sá, filho do Visconde d’Asseca Donatário da Capitania da Paraíba do Sul, espoliando ao dito Governador da regência dela pela posse que tomara em virtude de uma procuração de seu Pai, e que ele Governador em observância das ordens que ali havia de 10 de Setembro de 1704, e 9 de Julho de 1728, em que se declarava não consentisse governar a dita Capitania a Martim Corrêa de Sá, o Governador nomeara Capitão-Mor para ela, e depois de este haver tomado posse pela Câmara, o removera o dito Martim Corrêa de Sá, e introduzira outro com Patente do Visconde Donatário, havendo-se com absoluto procedimento ele e seu irmão Luiz José Corrêa, auxiliando criminosos em sua Casa, e cometendo outras desordens em gravíssimo prejuízo do serviço de V. Magestade e perturbação daqueles povos, e com a referida carta remeteu vários documentos, que tudo sobe com esta ao Reais mãos de Vossa Magestade.²⁶

²⁴ Ibidem.

²⁵ Ibidem.

²⁶ Ibidem.

No entanto, o Conselho Ultramarino estava ciente de outra versão do fato, declarada pelos oficiais da Câmara, e instruiu o Ouvidor Geral a tomar a resolução que lhe parecesse justa e que se inquirisse o governador acerca da violência de que se queixavam os moradores.

O Prior Duarte Teixeira Chaves afirmava que eram falsas e fantásticas quaisquer queixas que o Visconde fizera em relação ao seu sobrinho e, por sua vez acusava o Visconde de serem “sem número as insolências que cometem na Capitania da Paraíba do Sul, com o seu poder e séquito de muitos parentes, cometendo violências”.

Cabia ao desembargador Manoel da Costa Mimoso, enquanto ouvidor geral da capitania, responder à provisão de 21 de janeiro de 1730. Segundo aquela nova provisão, ele teria que informar qual era o seu parecer sobre o governador e a petição de Martim e seu irmão, filhos do Visconde:

E dando-se vista ao Procurador da Coroa, respondeu que esta diligência fora muito útil, por que se viera por meio dela a averiguar que Martim Corrêa de Sá e Luiz José Corrêa, filhos do Donatário da Capitania do Sul, não tinham obrado excesso algum por que mereçam nem ainda ser repreendidos, e que o Governador do Rio de Janeiro pelo seu mau gênio, e aversão que lhes tem, fazendo as partes de seu primo (sic), o Prior Duarte Teixeira Chaves, dera causa a todas as perturbações que houvera; e como tudo se ache em sossego, seria acertado o não se tratar mais desta matéria, e somente guardar-se para a residência do Governador do Rio de Janeiro o excesso de mandar o destacamento dos trinta soldados com um capitão a destruir os moradores daquela Capitania, e introduzir-lhe sem ordem de Vossa Magestade um criminoso por rendeiro do vento, só a fim de destruir aqueles criadores que há nos Campos.²⁷ (Ibidem)

A breve e emblemática referência aos criadores revela como o processo de ocupação era marcado por cotidiana violência contra os criadores de gado. De qualquer forma, mesmo que as denúncias fossem de fato infundadas, elas ainda assim se mantiveram, pois logo depois Martim Corrêa de Sá foi novamente acusado

²⁷ Ibidem

[d]o áspero modo com que se houve no tomar a posse da Capitania da Paraíba do Sul de seu pai, (...) e também referem os requerimentos que fizeram ao Governador do Rio de Janeiro, e sentenças que alcançaram a seu favor na Relação da Bahia, e que pretendeu a execução delas na restituição dos seus lugares de que injustamente haviam sido privados (...) , e por mais diligências que fizeram o não puderam conseguir, e havendo requerido ao Ouvidor Geral do Rio de Janeiro o Desembargador Manoel da Costa Mimoso, que então residia ali; a nada lhes defiria, por ser este Ministro todo parcial do dito Martim Corrêa de Sá; e finalmente imploram a V. Mag. a satisfação das suas injúrias, e que *os livre da sujeição de Donatários, tomando aquela Capitania para a sua Real Coroa, mandando-os reger por Ministro seu (...)*”²⁸

4. A demanda da legitimidade: argumentos legais e argumentos morais

A acusação em relação ao desembargador Mimoso tinha ainda um elemento concreto de apropriação física do território. Ao fazer a medição da capitania do Visconde, ele teria prejudicado os interesses da Real Coroa. Em lugar de apenas tirar, das trinta léguas que compunham a Capitania de Paraíba do Sul, dez que pertenciam de direito ao capitão donatário de acordo com os termos da doação, o desembargador atribuiu ao donatário mais dez léguas da vizinha Capitania de Cabo Frio. Por esta artimanha, “o Visconde tinha agora o dobro de suas terras em Costa, sem limite algum pelo sertão e expulsando o povo das terras que possuíam e também das do colégio da Companhia”.²⁹

A localização da região de Cabo Frio no Mapa 3 demonstra o lócus da disputa.

Os oficiais da Câmara de Cabo Frio também se posicionavam face a essa apropriação, denunciando que a Capitania do Visconde ficaria assim com 40 léguas costeiras de jurisdição, enquanto a de Cabo Frio ficaria com 10 léguas a menos. Era mister que o Procurador da Fazenda se posicionasse, já que as decisões prejudicavam os interesses reais. Assim, este entendia que, de fato,

²⁸ Ibidem

²⁹ Ibidem

(...) havia prejuízo da Real Fazenda de V. Mag^e., e que o Governador justamente insiste em notar de excessiva a medição e tombo da dita Capitania pelas razões que alega, e que visivelmente de se percebem justificados à vista da doação e confrontações que nela se divisão, mostrando-se consequentemente por este modo ser igualmente justificada a queixa dos Oficiais da Câmara de Cabo Frio, em cujo território indevidamente se introduziu o Donatário por meio da afetada medição (...) incluindo em si Rio de Macahé e a Ilha de Santa Anna que sempre pertenceram a Cabo Frio, como bem mostrava o marco que em Carapebús se achava posto desde o tempo da doação, fazendo-se por esta forma certo ser este o termo em que findava a antiga Capitania (...)³⁰

MAPA 3
Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, 1891



Fonte: http://docvirt.no-ip.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=\Acervo01\drive_p\Trbs\Aperj\REG_TERRA.DocPro. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Retirado em 05 de julho de 2012.

³⁰ Ibidem

O procurador da Fazenda recomendava ainda que o Donatário fosse desapossado enquanto não se realizasse a medição legal. Pela sua ótica, seria conveniente que os “padres matemáticos” que se achavam no Estado do Brasil se encarregassem das medições:

Dando-se também vista ao Procurador da Coroa, respondeu que a demarcação que fizera o Ouvidor Geral do Rio de Janeiro necessitava de melhor exame, porque ele seguiu nela o que lhe quisessem sugerir os práticos de quem se confiou, e como naquela Capitania se achavam os padres Diogo Soares e Capaci estavam na Capitania fazendo o Mapa, se lhes devia encarregar o examinarem se está bem feita esta demarcação.

Esta sugestão desvela uma conjuntura na qual as disputas territoriais não somente envolviam os embates entre as potências coloniais, notadamente Espanha e Portugal, mas eram também querelas que implicavam a participação de um conjunto diferenciado de agentes da Coroa na delimitação e na legitimação das fronteiras internas de suas respectivas propriedades, posses e jurisdições.

Além da argumentação estritamente jurídica, os litigantes procuraram legitimar suas versões dos fatos por uma oposição agressiva entre a imagem do outro e um ideal de justiça. As normas sociais e suas transgressões são características fundantes da ira moral e da percepção sobre a justiça e de seu avesso, a injustiça. Um indivíduo pode estar irado porque sente que a norma vigente foi violada, ou que é ela própria errada, e que é preciso implantar outra. Sem normas a governar a conduta social, não haveria um fato como a indignação ou um sentido de injustiça. Da mesma maneira, a consciência da injustiça social seria impossível se os seres humanos pudessem ser convencidos a aceitar toda e qualquer norma (Moore Jr., 1978).

A nosso ver, a utilização de palavras e termos bastante ofensivos era acionada para legitimar a “verdade” da ocupação de cada um, em detrimento da de outrem. Algumas frases são emblemáticas para discutirmos aqui a construção desse discurso da intransigência sobre o outro. Assim, por exemplo, segundo o Governador, os filhos do Visconde de Asseca auxiliavam “criminosos em sua Casa, e cometendo outras desordens em gravíssimo prejuízo do serviço de V. Majestade e perturbação daqueles povos”. Já o governador perturbava “a boa

harmonia da Justiça, (...) impedindo com afetados pretextos a execução das ordens de Vossa Majestade”. Os moradores da Capitania da Paraíba do Sul, por sua vez, se queixavam da “intolerável injustiça” que experimentaram do governador Luiz Vahia Monteiro: e Francisco Manhães Barreto, o rendeiro do Prior Duarte Teixeira Chaves, era “homem revoltoso o qual impelido do seu mau gênio, realizara inúmeras extorsões, entrando nas fazendas cercadas, e ainda nas cercas dos conventos, com grande escândalo”.

Assim, parece-me claro que há sentimentos de (in)justiças expressos nos apelos ao monarca, nas diversas leituras sobre as leis, nas queixas e nas revoltas que podem nos ajudar a reconhecer que a ira moral e um sentido de injustiça social devam ser investigados por serem fundamentalmente históricos (Moore Jr., op. cit.). Tais sentimentos são assentados na desmoralização do outro, na utilização de termos que procuram destruir a honra e a trajetória daquele objeto da ira. Por este viés, pode-se questionar, se não a legalidade, ao menos a legitimidade dos direitos de um pretense detentor de determinada parcela de terra, e pleitear por legitimidades alternativas.

É interessante observar ainda que os discursos pautados pela ira e a desmoralização também visavam “proteger” os moradores, os “injustiçados pela sorte”, para retomarmos aqui a classificação dos miseráveis proposta pelo jurista setecentista Manuel Álvares Pégas, autor, inclusive, de uma obra sobre morgadios. Os juristas eram muito cuidadosos ao se referirem aos direitos dos pobres, mas segundo Hespanha a “ideia de que os pobres tinham um direito natural aos bens excedentes era largamente dominante”(Hespanha, 2010). Entende-se assim a razão pela qual o discurso do desembargador Mimoso é taxativo ao afirmar que onde “o pobre padece, o rico faz o que quer”.³¹

Por fim, se uma das noções-chave do Antigo Regime é a de “honestidade”, o discurso de intransigência pode ser lido por outro viés. Segundo Hespanha, “a aquisição da riqueza tem os seus trâmites e os seus tempos. Não deve ser buscada por si, mas constituir o resultado de uma gestão prudente do seu” (Hespanha, op. cit.). Além disso, a riqueza pode se tornar uma forma legítima de “mudança de estado, se ela mesma não resultar de um processo ilegítimo de aquisição de bens” (Hespanha, op. cit.). Na ocupação da América Portuguesa, como pudemos ver no caso em análise, eram desnudados os complexos

³¹ Ibidem (grifo meu)

caminhos e descaminhos da ocupação territorial, o que muitas vezes opunha a honestidade e a riqueza – ou permitia esgrimir diferentes normas de honestidade para legitimar ou deslegitimar a aquisição da riqueza. Os Assecas eram poderosos, sua família era conhecida e reconhecida como a expressão da nobreza. No entanto, o status de nobreza do Visconde não inibia, e nem poderia inibir, abusos de poder. De qualquer forma, ele também não poderia ocupar terras que não fossem reconhecidas como suas. Tampouco poderia cobrar dízimos em terras pertencentes à Coroa ou a outros donatários. No jogo entre honestidade e riqueza, não fora considerado justo e legítimo por seus adversários que os Asseca continuassem a chamar para si a condução do processo de ocupação daquelas terras, a par da jurisdição local e tirando partido desta. Mas seu adversário também não havia conseguido legitimar-se como o dono das terras em disputa. A formação da propriedade era assim, o resultado de reiteradas violências, no esforço dos potentados, de pequenos e médios lavradores de poder chamar de seu, uma parcela das terras da Capitania de Paraíba do Sul.

5. Das querelas reinauguradas e uma conclusão provisória

A história não termina aqui. A morte do 3º Visconde de Asseca em 1745 certamente reacendeu a luta pelas terras ocupadas pelos Assecas, nas áreas que ao menos hipoteticamente estavam circunscritas no morgadio da família. O seu sucessor era o primogênito, Martim Correia de Sá de Benevides Velasco. Nascido em 1698, casou-se com D. Mariana Josefa Joaquina de Lancastre, filha do vice rei da Índia e de Joana Bernarda de Noronha e Lancastre. No entanto, ao não terem filhos, as terras foram então transmitidas ao seu irmão, Luis José. Ambos, como sabemos, haviam sido bastante atuantes na defesa dos interesses de seu pai e visados pelos adversários deste.

Ainda em 1742, três anos antes da morte de seu progenitor, Martim Correia já pedira em requerimento “a renovação das balisas que demarcavam os Campos dos Goitacases, situadas no distrito do Rio de Janeiro e pertencentes ao vínculo que herdara de seu pai”³². As dificuldades de manter-se no domínio

³² Projeto Resgate. Rio de Janeiro 017-01, Cx 55. D. 12940, ênfase minha.

daquelas terras permaneceram, pois em 1747, mais uma vez e em dois documentos, Martim reiterou o seu pedido, requerendo que lhe fosse entregue a sentença que justificava ser ele o primogênito do Visconde de Asseca Diogo Correia de Sá, bem como que lhe passasse a carta de doação da Capitania, tal como pedira o seu pai em 1726³³. No ano seguinte, numa sucessão de cartas, ele pleiteou a demarcação, reivindicando ainda as terras que – segundo Martim – haviam sido “injustamente possuídas por muitos moradores da sua capitania e por outros da Capitania de Cabo Frio”.³⁴

Mas não importa agora discutir os capítulos seguintes desta história. O mais importante é alinhar algumas questões que, a meu ver, são iluminadas pela interessante história dos Assecas.

Em primeiro lugar, é possível afirmar que a despeito da especificidade da trajetória do Visconde de Asseca e sua importância nos quadros da elite metropolitana, os embates e as concepções de justiça e de injustiça expressas nas falas dos querelantes não foram singulares nos quadros da dominação, negociação e resistência entre potentados e lavradores em sua relação com a posse da terra. Ainda que este tema não seja central nos estudos de Angelo Pessoa sobre a Casa da Torre, na Bahia, este autor e os documentos disponíveis pelo projeto Resgate confirmam intensas querelas entre o morgado e os lavradores, culminando – inclusive – com a decisão da Coroa de declarar devolutas as terras concedidas em sesmarias para o morgado e questionadas pelos moradores do sertão do Piauí (Pessoa, 2003; Motta, 2009). Também a Casa da Ponte, pertencente à família Guedes de Brito, foi alvo de intensas disputas ao longo do século XVIII, onde moradores de várias localidades da capitania de Minas Gerais questionaram o direito do morgado sobre aquelas terras (Neves, 2003). Ao estudar a região da Bahia, Marcio de Santos destacou também que a análise histórica da formação territorial dos sertões brasileiros revela que o processo foi marcado por lacunas e descontinuidade, o que desautoriza a concepção ainda em voga de um modelo de território contínuo (Santos, 2010).

Em segundo lugar, ainda que seja precipitado tirar qualquer conclusão mais balizada sobre os conflitos fundiários do setecentos, envolvendo os morgadios

³³ Projeto Resgate. Rio de Janeiro 017-01 Cs 57 D. 13346 e D. 13347.

³⁴ Projeto Resgate. Rio de Janeiro 017-01 Cs 59 D. 13893-13894, 13895, 13896-13897.

nas Américas, há indícios muito fortes que tal fato também ocorrera no México e em outras regiões coloniais. A produção sobre as questões que envolvem o direito à terra e as dimensões da propriedade naquele país são bem mais expressivas, haja vista o peso da tradição de resistência camponesa mexicana, sempre lembrada e inscrita na memória de seus habitantes. Influenciados por Clavero (1974), os historiadores de língua espanhola procuraram recuperar a trajetória de ocupação de muitos morgadios existentes na Nova Espanha. Entre os estudos, destaca-se o de Jesús Gómez Serrano, autor do livro *Un mayorazgo sin fundación* (Serrano, 2007). Ainda que o objetivo deste autor não tenha sido o de discutir a questão do direito à terra, das concepções de justiça e os discursos da intransigência conforme aqui delineado, há vários indícios em seu trabalho que apontam nesta direção. Por esta razão, recuperar a história e as confusões relativas à distintas concepções de direitos pode ser uma nova janela para que possamos deslindar a história dos conflitos e as distintas percepções sobre posse e propriedade nas Américas.

Em terceiro lugar, segundo Rosa Congost, são três os problemas que dificultam a análise histórica dos direitos de propriedade. Tal como Levi (1988) e Thompson (1976; 1991), ela considera que há uma concepção excessivamente linear da história que se desdobra numa busca das evidências do progresso e do crescimento econômico. Há ainda uma perspectiva excessivamente jurídicista que outorga uma importância quase exclusiva à legislação e ao Estado. Por último, e talvez o mais importante, há uma reificação do conceito de propriedade que impede perceber o caráter plural, aberto e transformador da história dos direitos de propriedade (Congost, 2007).

No entanto, e para finalizar, as experiências concretas de disputas de terras no século XVIII em áreas coloniais opera como um discurso jurídico de difícil apreensão. Os colonos e os administradores acionaram conceitos como sesmarias, morgados, domínio que não haviam sido gestados nas regiões das querelas. Em outras palavras, eles buscavam traduzir as percepções de (in) justiça, usando as normas legais que conheciam e eram originárias da metrópole. Logo, a reflexão acerca destes discursos estará sempre refém do acesso à documentação sobre o conflito, suficientemente densa para se reconstruir o embate propriamente dito e as distintas visões sobre a história da ocupação do lugar.

BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, André Fernandes de. “Os jesuítas matemáticos e os mapas da América portuguesa (1720-1748)”. In: *A formação territorial do Brasil*. Oceanos. Número 40, p. 80-82, outubro/dezembro, 1999.
- AVEAL, Carmen. *Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century*. Doutorado em História. Estados Unidos: Johns Hopkins University, JHU, 2007.
- CARDOZO, Manoel. *Notes for a Biography of Salvador Correia de Sá e Benavides, 1594-1688*. In *The Americas* Vol. 7, No 2, (Oct), p. 135-170, 1950.
- CLAVERO, Bartolomé. *Mayorazgo Propieda Feudal em Castilla (1369-1836)*. Espanha: Siglo Veintiuno, 1974.
- CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia. Estudios sobre La gran obra de La propiedad*. Barcelona, Editorial Critica, p. 43, 2007.
- CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid. Parte I. Tomo I (1695-1735)*. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, Instituto Rio Branco, p. 195, 1952.
- FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento. Fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- _____. *Fontes textuais e vida material: observações preliminares sobre casas de moradia nos Campos dos Goitacases, sécs. XVIII e XIX*. Anais do Museu Paulista, número 1, 1993.
- FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- GOUVÊA Maria de Fátima e outros. *Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735*. Rio de Janeiro: Topoi, Volume 05, p. 96-137, Janeiro-Junho, 2004.
- HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Anablume, p. 234-259, 2010.
- KANTOR, Iris. *Esquecidos e Renascidos. Historiografia Acadêmica Luso-Brasileira*. São Paulo: Editora HUCITEC, p. 30, 2004.
- LAMEGO, Alberto. *O Homem e a Serra*. 2a edição, Rio de Janeiro: IBGE, p. 126, 1963.
- _____. *A Terra Goitacá à luz de documentos inéditos*. Paris: L'Édition D'Art, Livro II, p. 188-224, 1913.
- LANGFUR, Hal. *The Forbidden Lands. Colonial Identity, Frontier Violence, and Persistence of Brazil's Eastern Indians. 1750-1830*. Stanford, California: Stanford University Press, 2006.

- LARA, Silvia. “Senhores da Régia Jurisdição. O Particular e o Público na Vila de São Salvador dos Campos de Goitacases na segunda metade do século XVIII”. In: LARA, Silvia & MENDONÇA, Joceli. *Direitos e Justiças no Brasil*. Campinas: Editora UNICAMP, p. 81, 2006.
- LEVI, Giovanni. *A herança imaterial*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000.
- MOORE Jr, Barrington. *Injustiça. As bases sociais da obediência e da revolta*. São Paulo: Brasiliense, p. 20-35, 1978.
- MOTTA, Márcia. “Minha casa, minha honra: morgadios e conflitos no império português” In: Monteiro, Rodrigo e outros. *Raízes do Privilégio. Mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2011.
- _____. *O direito à Terra no Brasil. A gestação do conflito (1795/1824)*. São Paulo: Ed. Alameda, 2009.
- _____. *Sesmarias e o mito da primeira ocupação*. Justiça & História, Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, volume 4, número7, p. 61-83, 2004.
- NEVES, Erivaldo Fagundes. *Posseiros, Rendeiros e Proprietário. Estrutura Fundiária e Dinâmica Mercantil no Alto Sertão da Bahia*. São Paulo: USP, Tese de Doutorado, 2003.
- RAU, Virginia. *Sesmarias Medievais Portuguesas*. Lisboa: Editorial Presença, 1982. 1. ed. 1946.
- RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial. Brasil c.1530-c.1630*. São Paulo: Alameda, 2009.
- SALDANHA, Antonio Vasconcelos de. *As Capitánias. Do Brasil. Antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico*. 2ª edição, Lisboa: Comissão Nacional para as comemorações dos Descobrimentos Portugueses, p. 45-57, 2001.
- SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1985.
- SANTOS, Marcio dos. *Fronteiras do sertão baiano: 1640-1750*. Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- SERRANO, Jesús Gómez. *Um mayorazgo sin Fundación. La familia Rincón Gallardo y su Latifundio de Ciénega de Mata, 1593-1740*. Aguascalientes: Universidad Autónoma de Aguascalientes, 1996.
- SILVA, Francisco Carlos Teixeira de. *A Morfologia da Escassez. Crises de subsistência e política econômica no Brasil colônia (Salvador e Rio de Janeiro, 1680-1790)*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, Tese de Doutorado, 1990.
- SOUSA, Antonio Caetano de. *Memórias históricas e genealógicas dos grandes de Portugal*. Lisboa: Régia Officina Sylviana, p. 256, 1755.

SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra. Política e Administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

THOMPSON, E. *Costumes em Comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

THOMPSON, E. P. “The grid of inheritance: a comment”. In: Godoy, Jack, Thirsk, Joan and Thompson, E. P. *Family and Inheritance. Rural Society in Western Europe 1200-1800*. Cambridge: Cambridge University Press, Past and Present Society, 1976.